



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

CONTRATO

**CONTRATO N. 34/2016
PROCESSO N. 23188.000711.2016-12
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2015 UASG: 160163**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO E A EMPRESA TELC TELECOM
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TELCO TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 04.441.288/0001-88, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na rua Rua Botafogo, 66, Jardim Guanabara, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Gaby Soares de Oliveira Cestari, CPF Nº 616.229.231-20, RG nº 986047-9 SSP/MT e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.000711.2016-12 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação elétrica e cabeamento estruturado com fornecimento de materiais, para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em decorrência da Adesão a licitação de Registro de Preços, realizada através do Pregão Eletrônico nº 21/2015 da UASG: 160163, cujas definições, estimativas e meios de fornecimento do material ou fornecimento de serviços estão definidas no Edital do Pregão referenciado, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues ou prestados conforme estabelecido em proposta no laboratório 36 do DAE do IFMT- Campus Cuiabá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias - de 26/04/2016 até 24/07/2016, e com prazo de execução de 60 (sessenta) dias compreendidos no período de 26/04/2016 a 24/06/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953, Bairro Duque De Caxias, CEP: 78.043-400, Cuiabá-MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
213	UNIDADE	1	Switch de Acesso Tipo 1 48G POE 2 SFP+	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme disponibilidade de crédito e de acordo com a entrega do material ou realização do serviço por intermédio de valores lançados em Nota de Empenho mediante apresentação da NF/Fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no protocolo geral da Reitoria/IFMT, após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 2º da Lei nº 9.012/95 e art 29, inciso III e IV e art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências para a instalação deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos oriundos da adesão ao Edital do Pregão Nº 21/2015 do Cmdo da 8ª Região Militar.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais; e
- b. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e documentos referenciados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções e penalidades estão previstas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 21/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão prioritariamente – descontadas da fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso na entrega do material ou na prestação do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de reincidência, após a primeira, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, poderá ser aplicada sanção correspondente ao dobro da aplicada por ocasião da incidência anterior, considerada – adicionalmente – a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 73 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b. IN nº 02/09, e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente à adesão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2015 do Cmdo da 8ª Região Militar/41º Centro de Telemática e demais documentos anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cuiabá-MT. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá – MT, 17 de junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA



JOSÉ BISPO BARBOSA

Reitor – IFMT

José Bispo Barbosa


Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013

TESTEMUNHAS:


Wesley B. Caporossi Costa Marques
Assistente em Administração
CPF SIAPE: 1761212
RG


Gaby Soares de Oliveira Cestari
Telc Telecom LTDA

TELC TELECOM
Gaby S. O. Cestari
Diretora Administrativa
1771 - 65 (65) 8434 7777


Nome **Thiago Leite Lopes**
CPF **890.200.293-68**
RG **3054063-0**

IFMT/Reitoria | UASG: 158144
CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT